

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 608 DE 10 DE JULHO DE 2015

Ementa: “Cria a *Secretaria Municipal de Fiscalização e Arrecadação Tributária*, e altera denominação da *Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento*, *órgãos integrantes da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal*, e altera os artigos 37 e 38, todos da Lei nº 477/2011”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé aprovou e eu, Prefeito do Município de Aperibé, sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Artigo 1º - Ficam criadas na Seção VII da Lei nº 477/2011, que regula a estrutura administrativa do Município de Aperibé a **SECRETARIA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA**.

Artigo 2º - Fica alterada a denominação da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, constante da Seção VII da Lei nº 477/2011 para Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, alterando-se também a redação do artigo 37.

Artigo 3º - Fica inserido na Lei Municipal nº 477/2011 na Seção VII, que regula a estrutura administrativa do Município de Aperibé, as Secretarias Municipais de Fiscalização e Arrecadação Tributária e Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento conforme disposto no artigo da Lei.

Artigo 4º – Compete a **Secretaria Municipal de Fiscalização e Arrecadação Tributária**, além de outras atribuições que lhe sejam incumbidas:

- I. Promover as atividades de arrecadação, fiscalização dos tributos e demais rendas e o lançamento das receitas municipais;
- II. Regulamentar e fiscalizar o funcionamento das feiras livres;
- III. Fiscalizar e regulamentar as posturas municipais;
- IV. Promover a escala dos serviços de plantão das farmácias e dar conhecimento aos interessados;
- V. Fiscalizar as normas de higiene e saúde pública coordenando-se para tanto com o setor de saúde e demais autoridades competentes sediadas no Município;
- VI. Geo processamento;
- VII. Assessorar ao Chefe do Poder Executivo, nos assuntos pertinentes a sua área de atuação.

Artigo 5º – Ficam incluídos na Secretaria Municipal de Fiscalização e Arrecadação Tributária os Cargos em Comissão, com a seguinte redação, conforme quadro abaixo:

Símbolo	Cargos	Quant.
SM	Secretário Municipal de Fiscalização e Arrecadação Tributária	01
SSm	Subsecretário Municipal de Fiscalização e Arrecadação Tributária	01

Artigo 6º - Ficam transferidos para a estrutura da Secretaria Municipal de Fiscalização e Arrecadação Tributária os cargos em comissão e funções gratificadas, oriundas da estrutura da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, artigo 38, ora na forma do quadro abaixo:

DAS I	Diretor Geral de Fiscalização e Arrecadação	01
DAS II	Diretor de Divisão de Fiscalização	01
DAS II	Diretor de Divisão Arrecadação e Dívida Ativa	01
DAS III	Chefe de Seção – Dívida Ativa	01

CAI III	Chefe de Seção - ITBI, ITR e IPTU	01
CAI III	Chefe de Seção - Alvará e ISS	01
CAI III	Chefe de Seção - Cadastro	01

Artigo 7º - Fica transferido a denominação do cargo em comissão Diretor da Divisão de Carnês e Guias, símbolo DAS II, da estrutura da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, para Diretor da Divisão de Fiscalização, símbolo DAS II, que passa a integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Fiscalização e Arrecadação Tributária.

Artigo 8º – O artigo 37 da Lei nº 477/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

- I. Executar a política econômica, financeira e fiscal do Município;
- II. Autorizar o fornecimento de serviços de auto-falantes e de outros veículos de som que possam perturbar o sossego público;
- III. Receber, processar, guardar, pagar e movimentar os recursos financeiros e outros valores do Município;
- IV. Elaborar o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, após ouvir as Secretarias Municipais e demais órgãos e entidades que compõe a Estrutura Organizacional da Administração Pública Municipal;
- V. Manter sob sua responsabilidade os registros e os controles contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;
- VI. Apresentar periodicamente relatório fundamentado dos procedimentos e controles contábeis;
- VII. Preparar balancetes, balanços e prestação de contas consolidadas dos órgãos da Administração Pública Municipal;
- VIII. Atuar como órgão central da administração financeira e orçamentária da Administração Pública Municipal;
- IX. Orientar, controlar e fiscalizar os serviços de guarda e aplicação de recursos públicos;
- X. Assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal e demais órgãos e entidades que compõe a Administração Pública Municipal em assuntos fazendários;
- XI. Execução de estudos, pesquisas e projetos para planejamento das atividades a serem levadas a termo pela Administração Municipal com objetivo de promover o desenvolvimento político, econômico e social do Município;
- XII. Assessoramento ao Chefe do Poder Executivo Municipal no que tange a elaboração e acompanhamento de planos, projetos e programas encetados pela Administração Pública Municipal;
- XIII. Elaboração, alimentação e manutenção de bancos de dados e sistemas estatísticos necessários ao assessoramento do Chefe do Poder Executivo Municipal;
- XIV. Elaboração e coordenação de orçamentos, prestação de contas da administração financeira e ordenadores de despesas;
- XV. Exarar parecer e normatizar procedimentos no âmbito do planejamento e coordenação;
- XVI. Promover a realização de censos e pesquisas periódicas;
- XVII. Acompanhamento da execução dos planos, projetos e programas, observando as diretrizes gerais de governos, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento anual, a programação de desembolso financeiro, o estabelecido em contratos, convênios, parcerias, termos de adesão, demais documentos e interesse da Administração Pública, bem como o ordenamento jurídico vigente;
- XVIII. Assessorar ao Chefe do Poder Executivo, nos assuntos pertinentes a sua área de atuação.

Artigo 9º – Os cargos em comissão e funções gratificadas da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento constante do artigo 38 da Lei nº 477/2011 por força da presente Lei, passa a ter a seguinte redação conforme quadro abaixo:

Símbolo	Cargos	Quant.
SM	Secretário Municipal de Finanças e Planejamento	01
SSM	Subsecretário Municipal de Finanças e Planejamento	01
DAS I	Tesoureiro	01
DAS I	Diretor da Diretoria Geral de Contabilidade, Planejamento e Orçamento.	01

DAS II	Diretor da Divisão de Planejamento	01
DAS II	Diretor de Divisão de Empenho do FMS, FMAS e FMSCA	01
DAS III	Chefe de Seção I – Gestão Fiscal	01
CAI I	Chefe de Seção I – Tesouraria	01
CAI I	Chefe de Seção I – Empenho PMA	01

Artigo 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a remunerar as dotações orçamentárias já existentes na Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento no limite dos comparativos para a Secretarias Municipais de Fiscalização e Arrecadação Tributária, bem como abrir os créditos adicionais suplementares e/ou especiais necessários para os cargos criados mediante utilização da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual.

Artigo 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **(Emenda Legislativa)**.

Aperibé, 10 de julho de 2015.

FLÁVIO GOMES DE SOUSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Mayko Kennedy Matta da Cunha

Código Identificador:6B16CC73

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 14/07/2015. Edição 1446

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>